



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS****SEJUS****SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 164, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a **Resolução nº 150**, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a composição das comissões temáticas do CDCA/DF para o ano de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação da 362ª Reunião Plenária Ordinária, de 24 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A **Resolução nº 150**, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

(...)

III - Comissão Temática de Direitos Humanos:

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) / Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF);
- c) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF);
- e) Instituto Espírito de Luz (IEL) - Coordenação;
- f) Instituto Futuro e Ação (IFA) - Coordenação adjunta;
- g) Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares do Distrito Federal (Sinproep/DF);
- h) Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária (Aconchego).

IV - Comissão Temática de Formação, Mobilização e Participação:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) - Coordenação;
- b) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) - Coordenação adjunta;
- c) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF);
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF);
- e) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal (Sintibref/DF);
- f) Projeto Integral de Vida (PRÓ-VIDA);
- g) Obra de Assistência à Infância e à Sociedade (Oasis);
- h) Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural (Sindsasc).

V - Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA:

- a) Instituto AMPB de Solidariedade;
- b) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal (Sintibref/DF);
- c) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF);
- d) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) - Presidência;

e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) / Infância e Adolescência – Vice-presidência;

f) Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF).”

Art. 2º Ficam revogados os incisos VI, VII e VIII, do art. 1º, **Resolução nº 150**, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

ORDINÁRIA - Nº 186, QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025